

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 21 de 03 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO – PT/PB

REQUERIMENTO 324 /2018
(SESSÃO ESPECIAL)

Do deputado Frei Anastácio Ribeiro

Senhor presidente

REQUEIRO, nos termos dos art. 90, inciso I do Regimento Interno da Casa, que seja realizada Sessão Especial com o objetivo de discutir o fechamento de escolas do campo na Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A nucleação é a junção de duas ou mais escolas em um único prédio, deslocando as crianças do ensino fundamental I – de 4 a 11 anos – de uma comunidade para a outra ou até mesmo para uma escola do centro urbano. Esse processo de remanejamento de alunos para outras unidades escolares, que vem acontecendo em alguns municípios da Paraíba, tem provocado o fechamento várias das escolas rurais e causado preocupação para os pais desses estudantes. Além dos longos e demorados deslocamento para outras unidades, esses estudantes têm enfrentando sol e estradas em péssimas condições de trânsito.

É importante salientar que, segundo as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o fechamento de escolas sem prévia oitiva do Conselho Municipal de Educação e a garantia da participação da comunidade escolar, viola os princípios da gestão democrática e vedação do retrocesso. Por isso, para o fechamento de escolas da educação básica em comunidades do campo, indígenas e quilombolas, é necessário que seja ouvido o Conselho Municipal de Educação e da própria comunidade.

A Resolução nº 2/2008, do Conselho Nacional de Educação (Ministério da Educação), que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, estatui no artigo 3º que: “a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se processos de nucleação de escolas e de deslocamento de crianças”.

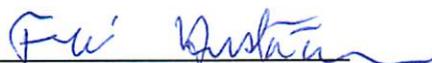
No Brasil, desde o ano de 2002, mais de 24 mil escolas do campo foram fechadas. Os dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), do Ministério da Educação, apontam que, no meio rural, existiam 107.432 escolas em 2002. Já em 2009, o número de estabelecimentos de ensino reduziu para 83.036.

[Handwritten signature]

Nesse sentido, seguindo os princípios constitucionais e recomendações é fundamental estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ciganas, nas comunidades, preservando a língua e os saberes próprios; garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a oferta do ensino fundamental para atender com qualidade as crianças e adolescentes em situação de itinerância.

Do mesmo modo é fundamental que seja fomentado e promovido o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.

Sala das Sessões, Casa de Epitácio Pessoa, 09 de março de 2018.



Frei Anastácio Ribeiro
deputado Estadual - PT/PB



Ofício nº 0001/2018/

João Pessoa, 06 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Frei Anastácio Ribeiro

Assunto: Solicitar de Vossa Excelência a realização de uma Sessão Especial, com o objetivo de tratarmos sobre o NÃO FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO.

Ao cumprimenta-lo, o Comitê Estadual de Educação do Campo da Paraíba é uma organização colegiada composta por representantes de movimentos sociais do campo e representantes do poder público, vinculado diretamente ao gabinete da Secretaria de Estado da Educação, com a atribuição precípua de contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas relativas à Educação do Campo.

As escolas que abrigam a educação do campo têm um compromisso significativo e único de levar conhecimento em sua proposta pedagógica e, isso está contido na Lei n. 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que explicita em seus artigos 23, 26, 28, o reconhecimento da diversidade do campo, mirando a realidade deste e adaptando as suas peculiaridades locais, regionais, ciclos, sazonalidade, transumância a organização escolar do campo de maneira didático-pedagógicas criativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio do presente requerimento a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Elisângela de Lima Alves

Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA
Coordenação do Comitê – Sociedade Civil Organizada



METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (2015-2025)

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ciganas, nas comunidades, preservando a língua e os saberes próprios; 2.10. Garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a oferta do ensino fundamental para atender com qualidade as crianças e adolescentes em situação de itinerância;

Meta 11 Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação do campo.

11.1. Fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento de escolas no campo e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação, observar o que preconiza a Resolução nº 02/CNE /CEB/2008;

11.2. Estimular, na esfera de competência própria, no prazo de até 2 anos após publicação deste PEE a instalação de salas específicas de educação infantil nas escolas do campo, conforme Resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação, no seu art. 3º, parágrafo 2º;



11.3. Estimular a articulação dos Sistemas de Ensino com as IES - pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, principalmente a área de aprofundamento de Educação Infantil e Educação do Campo nos cursos de Pedagogia, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos do campo no Estado;

11.4. Estimular, na esfera de competência própria, a aquisição de equipamentos para as escolas do campo, respeitadas as características ambientais e socioculturais da comunidade do campo;

11.5. Incentivar e apoiar a articulação na construção curricular para a educação infantil as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico dos sujeitos do campo, contribuindo no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

11.6. Criar, em colaboração com os municípios, mecanismos de garantia da oferta do ensino fundamental no campo, preservando os saberes próprios destas populações e o conhecimento da língua, no que se refere aos indígenas, quilombolas e ciganos;

11.7. Fomentar, em regime de colaboração, o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que possibilitem uma educação contextualizada, promovendo a organização do tempo, do espaço e das atividades didáticas articuladas mediante a relação da escola com o ambiente comunitário, considerando as especificidades das populações do campo, conforme as Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, como garantia de padrões mínimos de qualidade;

11.8. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos sociais e culturais do campo, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas do campo, se tornem polos de produção, sistematização e difusão da cultura do campo, na interação escola comunidade;

11.9. Expandir, na esfera de competências dos entes federados, o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

11.10. Garantir, na esfera de competências dos entes federados, a oferta da alimentação escolar, de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural tradicional predominante no local em que a escola está inserida, e com produtos provenientes da região e da agricultura familiar, conforme o art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

11.11. Disciplinar, no âmbito do sistema estadual de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, respeitando a realidade do calendário agrícola, a identidade cultural e as condições climáticas;



11.12. Implantar, na esfera de competências dos entes federados, programas de educação e de cultura para a população do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, e escolarização integrada à qualificação profissional e social para aqueles/as com defasagem no fluxo escolar, contemplando, inclusive a população adulta;

11.13. Pactuar com a União a construção de escolas com infraestrutura adequada para oferta de ensino médio integrado à educação profissional técnica, no campo, considerando a possibilidade de adoção tanto do regime integral como do regime de alternância, conforme as condições dos alunos e da comunidade, observandose as peculiaridades das populações do campo;

11.14. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) da população do campo;

11.15. Implantar, ao longo da vigência deste PEE, considerando as competências dos entes federados, salas de recursos multifuncionais, no campo, e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

11.16. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso de cada língua materna;

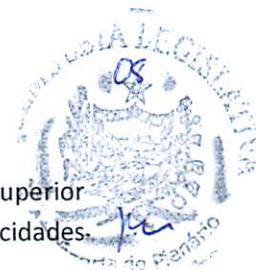
11.17. Construir e reestruturar as escolas do campo, a fim de garantir condições necessárias ao funcionamento, bem como ampliar a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da estrutura física das escolas do campo;

11.18. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias contextualizadas à diversidade do campo, para garantir correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado, bem como priorizar o atendimento a estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

11.19. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização e qualificação profissional dos jovens e adultos do campo

11.20. Realizar, em parceria com universidades, movimentos sociais populares e secretarias municipais de educação, até o quarto ano de vigência deste PEE, ampla pesquisa de avaliação da educação do campo com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a qualidade do ensino e aprendizagem, infraestrutura física, pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

11.21. Incentivar e apoiar programas, projetos e ações que objetivem o desenvolvimento da pesquisa e extensão, na área da educação básica do campo, promovendo a participação dos educadores e o fortalecimento da educação do campo;



11.22. Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas;

11.23. Ampliar a oferta do ensino médio nas comunidades do campo, integrado ou não à educação profissional técnica, mediante a nucleação rural como alternativa, inclusive contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

11.24. Fortalecer o Comitê Estadual de Educação do Campo, enquanto instância de articulação no processo de construção, implementação e avaliação das políticas públicas de educação do campo no Estado.

EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

Meta 16 Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência, melhorando a qualidade da educação escolar quilombola.

16.1. Estimular, mediante o regime de colaboração com a União e os municípios, a construção de creches e pré-escolas para o atendimento nas comunidades remanescentes de quilombos da Paraíba, até o último ano de vigência desse plano;

16.2. Fomentar, em colaboração com os municípios, o fortalecimento de políticas educacionais nas comunidades remanescentes de quilombos, respeitando a diversidade, as especificidades e as potencialidades dessas comunidades, garantindo o respeito à identidade quilombola;

16.3. Elaborar material didático específico para educação quilombola, incorporando a história e a cultura das comunidades remanescentes de quilombos ao currículo das escolas, a fim de garantir o respeito à identidade cultural, a preservação das tradições e a superação de práticas de racismo;

16.4. Pactuar com a União a construção de escolas para oferta de ensino médio nas comunidades remanescentes de quilombos, considerando a possibilidade de adoção tanto de regime integral como o regime de alternância, conforme as condições dos alunos e da comunidade, observando-se as peculiaridades dessa população;

16.5 - Garantir transporte para os estudantes das comunidades remanescentes de quilombos, como forma de garantir a permanência na escola e a continuidade dos estudos, de acordo com a legislação;

16.6. Incentivar a produção de livros e de outros materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a história e a cultura dos povos quilombolas para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola;

16.7. Favorecer que o currículo, a gestão e as práticas pedagógicas contemplem o respeito e a valorização dos conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades, possibilitando o pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes e a articulação entre os



conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, num processo dialógico e emancipatório;

16.8. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

16.9. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

16.10. Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

16.11. Promover a formação inicial e continuada dos professores (as) que atuam em escolas nas comunidades quilombolas para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola, inclusive com formação em serviço.

**APÓS 02 ANOS DE APROVAÇÃO DO PEE-PB, ESTÁ NA HORA DE AVALIAR
QUAIS METAS E ESTRATÉGIAS ESTÃO SENDO IMPLEMENTADAS? O QUE
AINDA NÃO FOI FEITO? POR QUÊ? QUANDO SERÁ?**

**DIA 26 DE FEVEREIRO TEREMOS ENCONTRO DO ORÇAMENTO
DEMOCRÁTICO NO CARIRI PARAIBANO – ESPAÇO IMPORTANTE PARA
QUE ESTAS QUESTÕES SEJAM DISCUTIDAS!!!!**

